



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA-AD Nº 303, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Ementa: Delega competência ao **Superintendente de Integração do Sistema - SIS** para autorizar, ou não, registros de obras intelectuais.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso XXIII do Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006; e,

Considerando o que determina o artigo 19 da Lei nº 9.610, de 5 de outubro de 1998;

Considerando que o artigo 55, inciso XXIV, do Regimento do Confea, estabelece competir ao Presidente “assinar registro de obras intelectuais de autoria de profissionais do Sistema Confea/Crea”;

Considerando o que determina o art. 8º da Resolução nº 1.029, de 17 de dezembro de 2010, que estabelece normas para o registro de obras intelectuais no Confea;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delega competência ao **Superintendente de Integração do Sistema - SIS**, para autorizar, ou não, registros de obras intelectuais, designando-o para lavrar termos específicos relativos ao registro de obras intelectuais, bem como para expedição das certidões respectivas.

Art. 2º Os processos permanecerão no âmbito da SIS/GCI e o empregado RABAH MOHAMED AWADALLA RABAH ADELGAWAD continuará a dar o prosseguimento administrativo aos processos de que trata esta portaria.

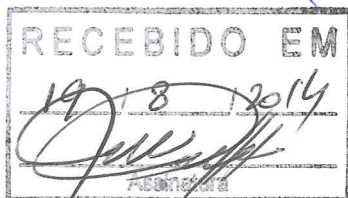
Art. 3º Revoga-se a Portaria AD – Nº 385, de 11 de setembro de 2012.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Brasília-DF, 15 de agosto de 2014.



RABAH MOHAMED


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

